

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Carta precatória

DENILZA PEREIRA MESQUITA DOS SANTOS, devidamente indicada na carta precatória em anexo, por seu advogado, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer:

- a) a devida distribuição, ressaltando que segue em anexo a cópia dos autos, na íntegra;
- b) o devido cumprimento, devolvendo-se a carta à Comarca de Votuporanga-SP com a realização do leilão do imóvel.

Termos em que,

p. deferimento.

Votuporanga, 19 de junho de 2020.

Ricardo Borlina de Oliveira

OAB/SP 163.083

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17) 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – LEILÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita
 CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE VOTUPORANGA DA COMARCA DE VOTUPORANGA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Votuporanga, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: realizar **LEILÃO** do seguinte bem: um imóvel localizado na Avenida 21, nº 1563, Bairro Colorado, no Município de Riolândia – SP, denominado de lote 10 da quadra 108B, objeto da matrícula 14.247, junto ao S. R. I. da comarca de Paulo de Faria - SP, com 15,22 metros de frente, 10,35 metros do lado direito, de quem do terreno olha para a avenida 21, 10,43 metros do lado esquerdo, do mesmo ângulo de visão e 15,23 metros nos fundos, para o dia e hora que Vossa Excelência houver por bem designar, com prévia comunicação a este Juízo, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "*Vistos. Ante a manifestação da exequente à pg. 56 e a inércia em trazer os documentos indicados à pg. 49, homologo para todos os efeitos a avaliação de pg. 43. Depreque-se o leilão. Intime-se.*".

ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [htt4bu]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PRINCIPAIS PEÇAS NOS AUTOS DE ORIGEM: fls. 1/3 (inicial); fls. 30/31 (matrícula do imóvel); fls. 43 (avaliação do bem); fls. 57 (despacho).

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Ricardo Borlina de Oliveira, OAB nº 163083/SP.

0002780-94.2019.8.26.0664



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17) 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Votuporanga, 08 de junho de 2020. Eu, Danilo Jorge Soares, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Alvaro Bonifácio, coordenador, subscrevi e assino digitalmente.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003819-46.2018.8.26.0664

DENILZA PEREIRA MESQUITA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, desempregada, portadora do RG/SP nº 36.720.965-2, CPF nº 354.792.668-88, residente e domiciliado na Linha Aeroporto (sítio São João), nº 319, Zona Rural, Votuporanga - SP, CEP 15500-000, por seu advogado, nos autos da ação de divórcio litigioso que move contra **MÁRCIO ANTONIO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, zelador, portador do RG/SP nº 26.292.667-2, CPF nº 152.184.798-37, residente e domiciliado na Acarajás, nº 124, Bairro São Cosme, Votuporanga – SP, CEP 15500-000; vem à ilustre presença de Vossa Excelência, com lastro no art. 528 e segs. do CPC, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** tendo em vista o seguinte.

A r. sentença determinou que a partilha dos bens será feita em proporções igualitárias, cabendo a cada parte 50% (cinquenta por cento) dos bens arrolados na petição inicial.

A casa, denominado lote 10, quadra 108B, matriculado sob o nº 14.247 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, situado na Avenida 21, nº 1563, Bairro Colorado, no Município de Riolândia – SP, está paga e deve ser avaliada e vendida para divisão.

Os bens móveis estão na posse do executado, e devem ser avaliados para divisão, a saber:

- 01 T elevisor de 40 polegadas;
- 01 Rack;
- 01 jogo de sofá com duas peças;
- 01 armário de cozinha;
- 01 geladeira;
- 01 forno micro-ondas;
- 01 forno elétrico; - 01 fogão com quatro bocas;
- 01 mesa com quatro cadeiras;
- 01 cama de casal;
- 03 camas de solteiro;
- 02 guarda-roupas.

Todos os bens permaneceram na posse do requerido após o fim do casamento.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): DENILZA PEREIRA MESQUITA DOS SANTOS
RG: 36720965
CPF: 35479266888
Endereço: LIN AEROPORTO (ST SÃO JOÃO), 319
Telefone: 17-981183505
Bairro: CENTRO
Cidade: VOTUPORANGA
CEP: 0 UF: SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): RICARDO BORLINA DE OLIVEIRA
Endereço: RUA AMAZONAS, 3300
Telefone: 17-34234087
Complemento: SALA 31
Bairro: PATRIMÔNIO NOVO
Cidade: VOTUPORANGA
CEP: 15500004 UF: SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Votuporanga, 09 de maio de 2018

Denilza Pereira Mesquita dos Santos

Este documento é o original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000889-06.2018.8.26.0660 e código 30002105.

SAO PAULO, 03 de maio de 2018.

Ofício Número: 0003908120/2018

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para propor CASAMENTO - DIVÓRCIO LITIGIOSO, COM OU SEM ALIMENTOS/GUARDA/VISITA/PARTILHA, em favor de:

Foro de Votuporanga

Identificação DPESP: 4192234 - Autor/a
Nome: DENILZA PEREIRA MESQUITA DOS SANTOS
CPF: 35479266888
RG: 36720965 2
Endereço: LIN AEROPORTO (ST SÃO JOÃO), 319
Fone: 17-981183505
Bairro: CENTRO
Cidade: VOTUPORANGA
CEP: 0 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)
OAB / Nome: 163083 / RICARDO BORLINA DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Amazonas, 3300
Fone: 17-34234087
Complemento: Sala 31
Bairro: Patrimônio Novo
Cidade: Votuporanga
CEP: 15500004 UF: SP

**Esta solicitação de indicação foi realizada por: Ana Maria Carrilho Lopes Cury -
376312 - Subsecção de VOTUPORANGA.**

Registro Geral de Indicação: 201805 091029 000616 30831

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 215 e 217).

DO CASAMENTO

A requerente casou-se com o requerido no dia 14 de agosto de 1996, sob o regime da separação de bens, conforme a certidão de casamento em anexo.

DOS FILHOS

O casal teve três filhos: MÁRCIO ANTONIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR, maior, capaz, nascido aos 15/07/1997; JOÃO VICTOR BORGES DOS SANTOS, menor impúbere, nascido aos 17 de março de 2003; e, EMILIANY APARECIDA BORGES DOS SANTOS, menor impúbere, nascida aos 05/12/2007, conforme certidões em anexo.

DA GUARDA E RESPONSABILIDADE

Desde a separação de fato do casal, os filhos menores permanecem com a mãe. Desta forma, deverá ser deferido à mãe o direito de guarda sobre os filhos menores.

DOS ALIMENTOS

O requerido sempre trabalhou como trabalhador braçal conforme anotações em sua CTPS, porém, atualmente encontra-se desempregado.

Assim, deverá pagar aos dois filhos menores o valor correspondente a 1/3 (um terço) dos seus vencimentos líquidos, incidindo sobre 13° salário, 1/3 de férias e verbas rescisórias enquanto empregado

e, 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional enquanto permanecer desempregado.

As partes trabalham e não necessitam de pensão, reciprocamente.

DOS BENS

Durante o casamento, foram adquiridos os seguintes bens pelo casal:

1- Um imóvel urbano denominado lote 10, quadra 108B, matriculado sob o nº 14.247 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, situado na Avenida 21, nº 1563, Bairro Colorado, no Município de Riolândia – SP;

2- Móveis que guarnecem a residência, a saber:

- 01 Televisor de 40 polegadas;
- 01 Rack;
- 01 jogo de sofá com duas peças;
- 01 armário de cozinha;
- 01 geladeira;
- 01 forno micro-ondas;
- 01 forno elétrico;
- 01 fogão com quatro bocas;
- 01 mesa com quatro cadeiras;
- 01 cama de casal;
- 03 camas de solteiro;
- 02 guarda-roupas;

separadas, e pretendem reconstruírem suas vidas, não havendo mais possibilidade de reconciliação.

Assim, recorre ao Poder Judiciário para que seja decretado o divórcio, nos termos em que dispõe a novel Emenda Constitucional n° 66, de 13 de julho de 2010, que deu nova redação ao § 6° do artigo 226 da Constituição Federal, e ver dirimida a questão.

DO DIREITO

Dispõe o artigo 226, § 6°, da Constituição Federal:

“A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 6° O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.”

O dispositivo legal invocado emoldura-se no caso vertente. Com a nova redação do § 6° do artigo 226 da Constituição Federal, restou suprimido os prazos de prévia separação extrajudicial ou judicial, em virtude da referida norma constitucional.

Assim, pretende a autora a decretação de seu divórcio, para ver-se livre dos laços do casamento que ainda une as partes, mas que há muito perdeu o sentido.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003819-46.2018.8.26.0664

DENILZA PEREIRA MESQUITA DOS SANTOS, por seu advogado, nos autos da ação de divórcio litigioso que move contra **MÁRCIO ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, emendar a petição inicial para incluir no polo ativo da ação, (i) **JOÃO VICTOR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido aos 17/03/2003, portador do RG/SP nº 60.425.737-5, CPF nº 478.760.668-95; e, (ii) **EMILIANY APARECIDA BORGES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida aos 05/12/2007, residentes e domiciliados na Linha Aeroporto (sítio São João), nº 319, Zona Rural, Votuporanga - SP, CEP 15500-000, devidamente representados por sua genitora, **DENILZA PEREIRA MESQUITA DOS SANTOS**, já qualificada nos autos.

Termos em que,

p. deferimento.

Votuporanga, 05 de junho de 2018.

Ricardo Borlina de Oliveira

OAB/SP 163.083


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497 - Cia Melhoramentos

CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP

Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **1003819-46.2018.8.26.0664**
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Requerido: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

Vistos.

1. Defiro a gratuidade.

 2. Acolhe-se a emenda promovida às p.39, **promova a parte requerente a inclusão, pelo sistema SAJ, dos menores no polo ativo da ação.**

 3. A inicial preenche os requisitos legais. Designo audiência mediação e conciliação para o dia **12.07.2018, às 15 horas**, junto ao CEJUSC – Centro Judiciário de Soluções de Conflitos (Avenida Prestes Maia, 2835, Cia Melhoramentos, Votuporanga-SP).

4. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Intime-se.

Votuporanga, 13 de junho de 2018.

 Juiz de Direito: **Dr. Rodrigo Ferreira Rocha**
SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497 - Cia Melhoramentos

CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP

Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

pensão alimentícia será reduzida ao patamar de 1/3 (um terço) do salário-mínimo vigente. A propósito, colaciono julgados da Corte Paulista:

*"ALIMENTOS – Fixação em 30% dos vencimentos líquidos do alimentante, uma vez abatidos o imposto de renda e contribuições previdenciária e sindical, **devendo incidir sobre o terço constitucional de férias, 13º salário e horas extras** e de um terço do salário mínimo nacional não havendo registro na CTPS - Recurso provido em parte."* (TJ/SP, Apelação nº 0000346-08.2014.8.26.0083, Rel: Alcides Leopoldo e Silva Júnior; 1ª Câmara de Direito Privado; j. em 02/08/2016)

*"Ação revisional de alimentos proposta por filha contra o pai. Pretensão de majoração da pensão alimentícia da menor, em virtude do aumento de suas despesas básicas e da insuficiência do valor fixado para sua subsistência. Elementos constantes dos autos a corroborar a majoração parcial da obrigação alimentar, diante do aumento das necessidades da alimentanda. Alteração na situação econômica da filha que justifica o incremento do auxílio financeiro prestado pelo pai (art. 1.699 do Código Civil). **Incidência da pensão alimentícia sobre horas-extras e participação nos lucros e resultados, que ostentam caráter remuneratório e integram os rendimentos líquidos do alimentante, na linha da jurisprudência do STJ, com exceção apenas das verbas rescisórias e do FGTS. Sentença de parcial procedência essencialmente confirmada (art. 252 do RITJSP). Apelação desprovida, com observação.**" (TJ/SP, Apelação nº 0027484-54.2013.8.26.0577, Rel: Cesar Ciampolini; 10ª Câmara de Direito Privado; j. em 28/06/2016).*

O direito de visitas fica estipulado aos finais de semana alternados, das 09h00 do sábado até às 18h00 do domingo, com direito de pernoite, sem prejuízo de visitas em outros horários desde que compatíveis com os horários dos menores e da residência da genitora.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO ajuizada por **DENILZA PEREIRA MESQUIRA DOS SANTOS** em face de **MARCIO ANTONIO BORGES DOS SANTOS**, para **DECRETAR O DIVÓRCIO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497 - Cia Melhoramentos
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

do casal, com fundamento no artigo 1.580, § 2º, do Código Civil, fixando a guarda, alimentos, visita e partilha na forma acima.

Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e os termos de guarda.

Arbitro os honorários advocatícios no grau máximo permitido, expedindo-se a competente certidão ao advogado nomeado.

Custas pela assistência judiciária.

Ao arquivo.

P.I.C.

Votuporanga, 27 de agosto de 2018.

Juiz de Direito: **Dr. RODRIGO FERREIRA ROCHA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17) 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003819-46.2018.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
Requerente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
Requerido: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 63/65 transitou em julgado em 17.10.2018. Nada Mais. Votuporanga, 24 de outubro de 2018. Eu, Danilo Jorge Soares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
 Rua Espírito Santo, 2497 - Cia Melhoramentos
 CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
 Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

Juiz de Direito: **Dr. RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

Por ora, intime-se o executado pessoalmente para que manifeste, no prazo de 15 dias, se tem interesse na realização da partilha amigável dos bens elencados na inicial, ou se pretende comprar a cota parte da exequente.

Decorrido o prazo acima, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos.

Intime-se.

Votuporanga, 29 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0277/2019, foi disponibilizado na página 3715 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, intime-se o executado pessoalmente para que manifeste, no prazo de 15 dias, se tem interesse na realização da partilha amigável dos bens elencados na inicial, ou se pretende comprar a cota parte da exequente. Decorrido o prazo acima, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos. Intime-se."

Votuporanga, 8 de maio de 2019.

Vera Lúcia Marcelino Campos Cerantola
Oficial Maior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
RUA ESPIRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **664.2019/010864-9**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

MARCIO ANTONIO BORGES DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Desempregado, RG 262926672, CPF 152.184.798-37, com endereço à Estância Cachoeira - Ir pela Rdv Péricles Belini, KM-121, Entrar na Estr. da Vanagua, percorrer 3750mts, propriedade à esquerda, CEP 15500-000, Votuporanga – SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Votuporanga, Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO da pessoa acima qualificada, para manifestar de acordo com a seguinte decisão: **"Vistos. Por ora, intime-se o executado pessoalmente para que manifeste, no prazo de 15 dias, se tem interesse na realização da partilha amigável dos bens elencados na inicial, ou se pretende comprar a cota parte da exequente. Decorrido o prazo acima, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos. Intime-se."**

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: 15 (quinze) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Votuporanga, 30 de maio de 2019. Eu, Danilo Jorge Soares, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Álvaro Bonifácio, coordenador, subscrevi e assino digitalmente.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Ricardo Borlina de Oliveira

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

* 66420190108649 *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
RUA ESPIRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**
Oficial de Justiça: *****
Mandado nº: **664.2019/010864-9**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

MARCIO ANTONIO BORGES DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Desempregado, RG 262926672, CPF 152.184.798-37, com endereço à Estância Cachoeira - Ir pela Rdv Péricles Belini, KM-121, Entrar na Estr. da Vanagua, percorrer 3750mts, propriedade à esquerda, CEP 15500-000, Votuporanga – SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Votuporanga, Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO da pessoa acima qualificada, para manifestar de acordo com a seguinte decisão: **"Vistos. Por ora, intime-se o executado pessoalmente para que manifeste, no prazo de 15 dias, se tem interesse na realização da partilha amigável dos bens elencados na inicial, ou se pretende comprar a cota parte da exequente. Decorrido o prazo acima, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos. Intime-se."**

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: 15 (quinze) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha okbmev. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Votuporanga, 30 de maio de 2019. Eu, Danilo Jorge Soares, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Álvaro Bonifácio, coordenador, subscrevi e assino digitalmente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Ricardo Borlina de Oliveira

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Marcio Antonio Borges dos Santos
B. Santos

R. Carajás 124. S. Come 4/6
19/6

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17) 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Sandra Regina Prates (31546)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 664.2019/010864-9 dirigi-me ao endereço indicado e **INTIMEI MÁRCIO ANTONIO BORGES DOS SANTOS do inteiro teor do mandado**, sendo que após fazer-lhe a leitura do presente, que bem ciente de tudo ficou, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Votuporanga, 17 de junho de 2019.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
 Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
 (17) 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido em data de 15.07.2019, o prazo para o(a) executado(a) manifestar nos autos. Nada Mais. Votuporanga, 23 de julho de 2019. Eu, Danilo Jorge Soares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
 Rua Espírito Santo, 2497 - Cia Melhoramentos
 CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
 Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

Juiz de Direito: **Dr. RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

Providencie a autora a juntada a estes autos da certidão de matrícula atualizada do imóvel.

Em seguida, expeça-se carta precatória para avaliação.

Quanto aos móveis, a experiência tem demonstrado que alienação em hasta é infrutífera nesses casos. Assim, diga a autora quanto a eventual proposta de acordo para partilha.

Prazo: 15 dias.

Intime-se.

Votuporanga, 23 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0485/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a autora a juntada a estes autos da certidão de matrícula atualizada do imóvel. Em seguida, expeça-se carta precatória para avaliação. Quanto aos móveis, a experiência tem demonstrado que alienação em hasta é infrutífera nesses casos. Assim, diga a autora quanto a eventual proposta de acordo para partilha. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Votuporanga, 24 de julho de 2019.

Vera Lúcia Marcelino Campos Cerantola

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0485/2019, foi disponibilizado na página 3987 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a autora a juntada a estes autos da certidão de matrícula atualizada do imóvel. Em seguida, expeça-se carta precatória para avaliação. Quanto aos móveis, a experiência tem demonstrado que alienação em hasta é infrutífera nesses casos. Assim, diga a autora quanto a eventual proposta de acordo para partilha. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Votuporanga, 25 de julho de 2019.

Vera Lúcia Marcelino Campos Cerantola
Oficial Maior

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0002780-94.2019.8.26.0664

DENILZA PEREIRA MESQUITA DOS SANTOS, por seu advogado, nos autos do cumprimento de sentença que move contra **MÁRCIO ANTONIO BORGES DOS SANTOS** vem à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa certidão da matrícula atualizada do imóvel a ser partilhado.

No mais, informa a exequente que os bens móveis já foram partilhados entre as partes.

Nesses termos,
p. deferimento.
Votuporanga, 12 de agosto de 2019.

Ricardo Borlina de Oliveira
OAB/SP 163.083

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRICULA
14.247

FICHA
01

Código Nacional de Serventias 11.438-9

IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO URBANO, designado como **LOTE 10** da **QUADRA "108 B"**, da cidade de **Riolândia/SP**, comarca de Paulo de Faria/SP, com área superficial de cento e cinquenta e oito metros e vinte e dois centímetros quadrados (158,22 m²), situado na **Avenida 21**, distante dezessete metros e trinta e um centímetros (17,31 metros) da esquina com a **Travessa Pedro Donizete R. Oliveira**, dentro das seguintes dimensões e confrontações: **Pela Frente**, por uma distância de quinze metros e vinte e dois centímetros (15,22 metros) em confrontação com a **Avenida 21**; pelo lado direito, de quem do terreno olha para a **Avenida**, por uma distância de dez metros e trinta e cinco centímetros (10,35 metros), em confrontação com o **Lote 11 (Matricula 14.248)**; pelo lado esquerdo por uma distância de dez metros e quarenta e três centímetros (10,43 metros) em confrontação com o **Lote 9 (Matricula 14.246)** e nos fundos, por uma distância de quinze metros e vinte e três centímetros (15,23 metros) em confrontação com o **Lote 12 (Matricula 14.249)**.

PROPRIETÁRIO:- MUNICIPIO DE RIOLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.162.864/0001-48, com sede na **Rua Dez**, n.º 470, centro, **Riolândia/SP**.

TÍTULO ANTERIOR:- MATRICULA ABERTA EM VIRTUDE DA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, originada da Matrícula 14.227, desta Serventia, nos termos do art. 66, II, da Lei n.º 11.977/2009, promovido pelo Município de Riolândia. Paulo de Faria, **18 de novembro de 2016**. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e subscrevi. **Protocolo n.º 34.613, de 12/09/2016**.

R-1/14.247: Protocolo n.º 35.053, de 16/12/2016.

LEGITIMAÇÃO DE POSSE. Consoante termo administrativo expedido em oito de abril de dois mil e dezesseis (08/04/2016), pelo **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA**, CNPJ/MF sob o n.º 45.162.864/0001-48, com sede social na cidade de Riolândia/SP, na **Praça Antônio Levino**, n.º 470, foi outorgado título de **LEGITIMAÇÃO DE POSSE** sobre o imóvel matriculado, estimado pelo Município em **R\$ 1.044,52 (um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, em favor de **MÁRCIO ANTÔNIO BORGES**, brasileiro, zelador, portador do RG n.º 26.292.667-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 152.184.798-37, casado pelo regime de separação obrigatória de bens com **DENILZA PEREIRA MESQUITA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 36.720.965-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 354.792.668-88, residentes e domiciliados à **Avenida 21**, n.º 1563, bairro Colorado, Riolândia/SP. Paulo de Faria, **29 de dezembro de 2016**. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial

continua no verso

Página: 0001/0003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO BORGES DA SILVA DE OLIVEIRA e TITULO de Riolândia/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.162.864/0001-48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002389-06.2020.8.26.0600 e código 668BFG0.

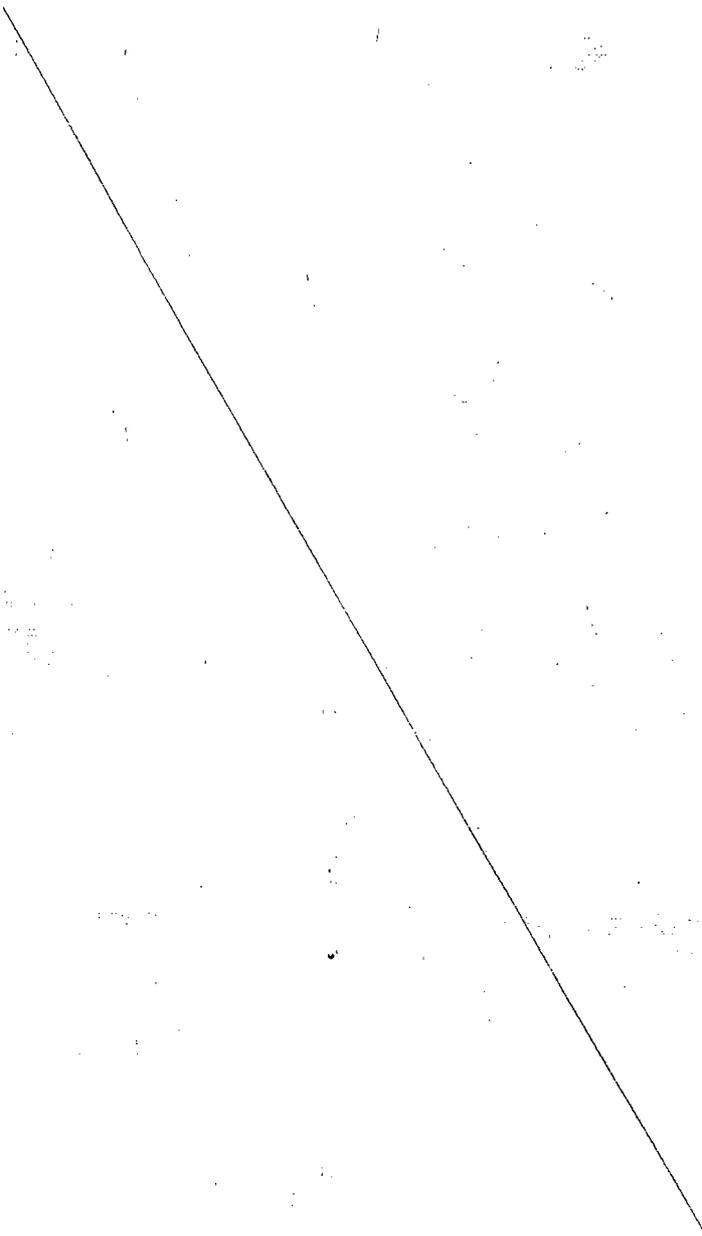
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA
14.247

FICHA
01
VERSO


Bruno Luis Arcaro subscreveu.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO BERTOLINI DE OLIVEIRA e TITULO de Paulo de Faria. Justicada no E-Stat do Estado de São Paulo. Protocolo de 09/08/2020 às 08:38:39.4 s sob no número 00034365720208266430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002389-06.2020.8.26.0600 e código 668 BF60



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17) 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de precatória.

Nada Mais. Votuporanga, 05 de setembro de 2019. Eu, ____,
 Danilo Jorge Soares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
 Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)
 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gatuita
 CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE VOTUPORANGA
 DA COMARCA DE VOTUPORANGA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Votuporanga, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO de um imóvel localizado na Avenida 21, nº 1563, Bairro Colorado, no Município de Riolândia – SP, denominado lote 10, quadra 108B, matriculado sob o nº 14.247 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [uhh2wh]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Ricardo Borlina de Oliveira, OAB nº 163083/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Votuporanga, 05 de setembro de 2019. Álvaro Bonifácio, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0002780-94.2019.8.26.0664



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17) 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, fica intimada a parte autora a distribuir a precatória expedida nos autos perante o juízo deprecado mediante peticionamento eletrônico, assim que disponibilizada no sistema, com posterior comprovação nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias).

Nada Mais. Votuporanga, 11 de setembro de 2019. Eu, ____, Danilo Jorge Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0630/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, fica intimada a parte autora a distribuir a precatória expedida nos autos perante o juízo deprecado mediante peticionamento eletrônico, assim que disponibilizada no sistema, com posterior comprovação nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.)"

Do que dou fé.
Votuporanga, 12 de setembro de 2019.

Vera Lúcia Marcelino Campos Cerantola

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0630/2019, foi disponibilizado na página 3690 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)

Teor do ato: "(Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, fica intimada a parte autora a distribuir a precatória expedida nos autos perante o juízo deprecado mediante peticionamento eletrônico, assim que disponibilizada no sistema, com posterior comprovação nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.)"

Votuporanga, 13 de setembro de 2019.

Vera Lúcia Marcelino Campos Cerantola
Oficial Maior

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0002780-94.2019.8.26.0664

DENILZA PEREIRA MESQUITA DOS SANTOS, por seu advogado, nos autos em epígrafe, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, comprovar a distribuição da carta precatória conforme recibo em anexo.

Votuporanga, 16 de setembro de 2019.

Ricardo Borlina de Oliveira

OAB-SP 163.083



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Paulo de Faria
 Processo: 10012003520198260430
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: Diligências
 Segredo de Justiça: Não
 Data/Hora: 16/09/2019 16:15:15

Partes

Réu: Marcio Antonio Borges dos Santos
 Autor: Denilza Pereira Mesquita dos Santos

Documentos

Petição*: PETIÇÃO DISTRIBUIÇÃO
 CARTA PRECATÓRIA - 1.pdf
 Carta Precatória Distribuída: CARTA PRECATÓRIA - 1.pdf
 Cópias Extraídas de Outros Processos: AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1-36.pdf

ENC: DEVOLUÇÃO PRECATÓRIA REF. PROC nº**VOTUPORANGA - 2 OFICIO CIVEL <votupor2cv@tjsp.jus.br>**

Ter, 31/03/2020 18:34

Para: DANILO JORGE SOARES <daniolsoares@tjsp.jus.br> 1 anexos (204 KB)

SENHA DOS AUTOS.pdf;

De: EVELINE VEBER TOZO <etozo@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 31 de março de 2020 17:01**Para:** VOTUPORANGA - 2 OFICIO CIVEL <votupor2cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** DEVOLUÇÃO PRECATÓRIA REF. PROC nº

Boa tarde,

Conforme Comunicado CG n. 2290/2016, encaminho a senha para acesso à precatória n. 1001200-35.2019.8.26.0430 (nossa), cumprida positiva, expedida do vosso processo nº 0002780-94.2019.8.26.0664. Esclareço que referida precatória também será devolvida fisicamente, tudo em obediência ao referido Comunicado.

Att,

EVELINE VEBER TOZO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Ofício Judicial

RUA 15 DE NOVEMBRO, 809 - CENTRO - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000

Tel: (17) 3292-1124

E-mail: etozo@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
 Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)
 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gatuita
 CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE VOTUPORANGA
 DA COMARCA DE VOTUPORANGA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Votuporanga, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO de um imóvel localizado na Avenida 21, nº 1563, Bairro Colorado, no Município de Riolândia – SP, denominado lote 10, quadra 108B, matriculado sob o nº 14.247 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [uhh2wh]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Ricardo Borlina de Oliveira, OAB nº 163083/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPR-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Votuporanga, 05 de setembro de 2019. Álvaro Bonifácio, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0002780-94.2019.8.26.0664



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001200-35.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Autor: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Réu: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DIEGO GOULART DE FARIA

Vistos.

Processe-se a carta precatória digital observando-se o disposto no Comunicado CG nº155/2016 (DJE, Caderno Administrativo, Edição 2051, disponibilizado em 5/2/2016, p.9).

Cumpra-se servindo a precatória de mandado, com a expedição de folha de rosto e impressão da senha de acesso para cumprimento da diligência.

Feito isso, devolva-se a precatória via e-mail institucional do E.Juízo de origem.

Após, cumprida as formalidade legais, dê-se baixa no expediente com anotações no e-SAJ, e arquivem-se os autos.

Int.Proceda-se.

Paulo de Faria, 20 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001200-35.2019.8.26.0430** Controle nº **4811/2019**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Autor: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Réu: **Marcio Antonio Borges dos Santos**
 Valor da Causa: **R\$ 1.000,00**
 Nº do Mandado: **430.2019/007318-6**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Marcio Antonio Borges dos Santos

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 AV-21, 1563, Riolandia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DIEGO GOULART DE FARIA

Paulo de Faria, 08 de outubro de 2019.

*** 43020190073186 ***

AUTO DE AVALIAÇÃO

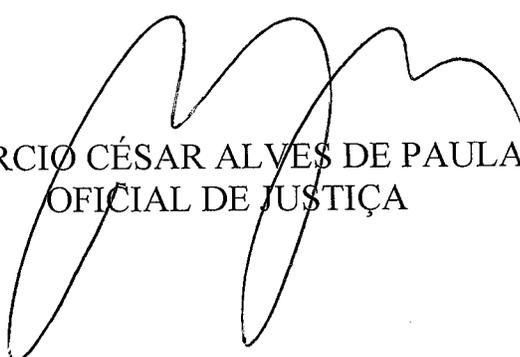
Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Riolândia – na Av. 21, 1563, comarca de Paulo de Faria, onde me encontrava em diligência, eu, Oficial de Justiça abaixo-assinado, para dar cumprimento ao mandado expedido na ação Nº 0002780-94.2019.8.26.0664, da 2ª Vara Cível da comarca de Votuporanga/SP, Carta Precatória nesta comarca de nº 1001200-35.2019.8.26.0430, requerida por DENILZA PEREIRA MESQUITA DOS SANTOS contra MÁRCIO ANTONIO BORGES DOS SANTOS, pelo qual procedi a avaliação do bem imóvel abaixo-descrito:

Um imóvel urbano na cidade de Riolândia, denominado lote 10 da quadra 108B , do bairro Colorado(popularmente conhecido como Baixada) – objeto da matrícula 14.247 – junto ao S.R.I. desta comarca, com 15,22 metros de frente, 10,35 metros do lado direito, de quem do terreno olha para a avenida 21, 10,43 metros do lado esquerdo, do mesmo ângulo de visão e 15,23 metros nos fundos.

Sobre o mesmo está edificada uma casa residencial, NÃO AVERBADA, composta de vários cômodos interligados, com a varanda coberta interligando os cômodos de um lado e outro, sem espaço de área aberta.

AVALIAÇÃO: Segundo pesquisa no mercado local de vendas de imóveis, apurei que a localização, tipo de construção e a irregularidade de não estar averbada a casa, são empecilhos para uma maior valorização do bem, o que avalio o conjunto de terreno e casa não averbada em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

Feita a avaliação, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim em uma via.


MÁRCIO CÉSAR ALVES DE PAULA
OFICIAL DE JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001200-35.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Autor: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Réu: **Marcio Antonio Borges dos Santos**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcio Cesar Alves De Paula (27541)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 430.2019/007318-6 dirigi-me ao endereço indicado e a outros e procedi a avaliação do imóvel, conforme consta de auto anexo, deixando de dar ciência ao requerido por não residir nesta comarca.

O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 22 de novembro de 2019.

30,2 km = 03 Cotas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17) 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Pgs. 39/44: ciência as partes. Manifeste-se a parte autora.

Nada Mais. Votuporanga, 02 de abril de 2020. Eu, ____, Danilo Jorge Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0252/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Pgs. 39/44: ciência as partes. Manifeste-se a parte autora."

Do que dou fé.
Votuporanga, 7 de abril de 2020.

Sabrina Ricci Brianti

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2020, foi disponibilizado na página 3470 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)

Teor do ato: "Pgs. 39/44: ciência as partes. Manifeste-se a parte autora."

Votuporanga, 8 de abril de 2020.

Sabrina Ricci Brianti
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0002780-94.2019.8.26.0664

DENILZA PEREIRA MESQUITA DOS SANTOS, por seu advogado, nos autos do cumprimento de sentença que move contra **MÁRCIO ANTONIO BORGES DOS SANTOS** vem à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer:

a) a nomeação de avaliador nos termos do § único do art. 870 do CPC, tendo em vista que a avaliação do imóvel em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo oficial de justiça está abaixo do valor real de mercado (fls. 43), demandando que a avaliação seja feita por pessoa com conhecimentos especializados;

b) após, a alienação do bem por iniciativa particular ou em leilão.

Termos em que,
p. deferimento.

Votuporanga, 16 de abril de 2020.

Ricardo Borlina de Oliveira
OAB/SP 163.083



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
 Rua Espírito Santo, 2497 - Cia Melhoramentos
 CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
 Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

Juiz de Direito: **Dr. Mauricio Ferreira Fontes**

Vistos.

Para análise do pedido de pg. 48, apresente a exequente cotações/avaliações por corretores ou imobiliárias a fim de verificar se, de fato, o valor está fora de mercado.

Prazo: 10 dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Votuporanga, 17 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0287/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de pg. 48, apresente a exequente cotações/avaliações por corretores ou imobiliárias a fim de verificar se, de fato, o valor está fora de mercado. Prazo: 10 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Votuporanga, 17 de abril de 2020.

Sabrina Ricci Brianti

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0287/2020, foi disponibilizado na página 3423/3424 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de pg. 48, apresente a exequente cotações/avaliações por corretores ou imobiliárias a fim de verificar se, de fato, o valor está fora de mercado. Prazo: 10 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Votuporanga, 22 de abril de 2020.

Luciana Faustino Borges
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497 - Cia Melhoramentos
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido em data de 18/05/2020, o prazo para o(a) requerente dar cumprimento ao r. Despacho de fls. 49. Nada Mais. Votuporanga, 19 de maio de 2020. Eu, Ivete Rosa Faria Cavalini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
 Rua Espírito Santo, 2497 - Cia Melhoramentos
 CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
 Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

Juiz de Direito: **Dr. RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Votuporanga, 21 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0372/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime-se."

Do que dou fé.
Votuporanga, 26 de maio de 2020.

Sabrina Ricci Brianti

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0372/2020, foi disponibilizado na página 6243/6245 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime-se."

Votuporanga, 27 de maio de 2020.

Luciana Faustino Borges
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0002780-94.2019.8.26.0664

DENILZA PEREIRA MESQUITA DOS SANTOS, por seu advogado, nos autos do cumprimento de sentença que move contra **MÁRCIO ANTONIO BORGES DOS SANTOS** vem à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a designação de hasta pública do imóvel a ser partilhado.

Termos em que,
p. deferimento.
Votuporanga, 27 de maio de 2020.

Ricardo Borlina de Oliveira
OAB/SP 163.083



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
 Rua Espírito Santo, 2497 - Cia Melhoramentos
 CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
 Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

Juiz de Direito: **Dr. RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

Ante a manifestação da exequente à pg. 56 e a inércia em trazer os documentos indicados à pg. 49, homologo para todos os efeitos a avaliação de pg. 43.

Depreque-se o leilão.

Intime-se.

Votuporanga, 28 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0399/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação da exequente à pg. 56 e a inércia em trazer os documentos indicados à pg. 49, homologa para todos os efeitos a avaliação de pg. 43. Depreque-se o leilão. Intime-se."

Do que dou fé.
Votuporanga, 3 de junho de 2020.

Sabrina Ricci Brianti

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2020, foi disponibilizado na página 3884/3889 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação da exequente à pg. 56 e a inércia em trazer os documentos indicados à pg. 49, homologo para todos os efeitos a avaliação de pg. 43. Depreque-se o leilão. Intime-se."

Votuporanga, 4 de junho de 2020.

Luciana Faustino Borges
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17) 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de carta precatória.

Nada Mais. Votuporanga, 08 de junho de 2020. Eu, ____, Danilo Jorge Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17) 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – LEILÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita
 CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE VOTUPORANGA DA COMARCA DE VOTUPORANGA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Votuporanga, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: realizar **LEILÃO** do seguinte bem: um imóvel localizado na Avenida 21, nº 1563, Bairro Colorado, no Município de Riolândia – SP, denominado de lote 10 da quadra 108B, objeto da matrícula 14.247, junto ao S. R. I. da comarca de Paulo de Faria - SP, com 15,22 metros de frente, 10,35 metros do lado direito, de quem do terreno olha para a avenida 21, 10,43 metros do lado esquerdo, do mesmo ângulo de visão e 15,23 metros nos fundos, para o dia e hora que Vossa Excelência houver por bem designar, com prévia comunicação a este Juízo, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "*Vistos. Ante a manifestação da exequente à pg. 56 e a inércia em trazer os documentos indicados à pg. 49, homologo para todos os efeitos a avaliação de pg. 43. Depreque-se o leilão. Intime-se.*".

ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [htt4bu]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PRINCIPAIS PEÇAS NOS AUTOS DE ORIGEM: fls. 1/3 (inicial); fls. 30/31 (matrícula do imóvel); fls. 43 (avaliação do bem); fls. 57 (despacho).

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Ricardo Borlina de Oliveira, OAB nº 163083/SP.

0002780-94.2019.8.26.0664



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17) 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Votuporanga, 08 de junho de 2020. Eu, Danilo Jorge Soares, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Alvaro Bonifácio, coordenador, subscrevi e assino digitalmente.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17) 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002780-94.2019.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Executado: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, fica intimada a parte interessada a distribuir a precatória expedida nos autos perante o juízo deprecado mediante peticionamento eletrônico, assim que disponibilizada no sistema, com posterior comprovação nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias).

Nada Mais. Votuporanga, 17 de junho de 2020. Eu, ____, Danilo Jorge Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0424/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, fica intimada a parte interessada a distribuir a precatória expedida nos autos perante o juízo deprecado mediante peticionamento eletrônico, assim que disponibilizada no sistema, com posterior comprovação nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias)."

Do que dou fé.
Votuporanga, 18 de junho de 2020.

Sabrina Ricci Brianti


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1000549-66.2020.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **Denilza Pereira Mesquita dos Santos**
 Requerido: **Marcio Antonio Borges dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Para cumprimento do ato deprecado, *determino o leilão judicial eletrônico da seguinte imóvel: imóvel urbano na cidade de Riolândia, denominado lote 10 da quadra 108B, do bairro Colorado, objeto da matrícula nº 14.247 do CRI da Comarca de Paulo de Faria, pelo valor de avaliação de R\$ 40.000,00* (fls. 46)

O leilão deverá ocorrer em **DOIS** pregões, pelo prazo mínimo de **03 dias**, o primeiro e, **20 dias**, o segundo.

No **PRIMEIRO** pregão, **NÃO** serão admitidos lances **INFERIORES** ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance **SUPERIOR** à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no **mínimo 20 (vinte) dias** e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No **SEGUNDO** pregão serão admitidos lances **NÃO** inferiores a **60%** da última avaliação atualizada ou **80%** do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de **INCAPAZ**.

A atualização **DEVERÁ** ser pela **TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para os débitos judiciais **COMUNS**.

O pagamento **DEVERÁ** ser feito de uma única vez, em até **24 HORAS** após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, **NOMEIO** leiloeiro oficial a **EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (LANCE JUDICIAL)** e **FIXO** a comissão do leiloeiro em **5%** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo **LEILOEIRO OFICIAL**, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados **LANCES**, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os interessados **DEVERÃO CADASTRAR-SE** previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances **DEVERÃO** ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada **SEGUNDA** tentativa de leilão caso o primeiro não conte com **NENHUM** lance válido durante todo o período previsto.

O **PROCEDIMENTO** do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do **EDITAL** no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O **EDITAL** deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá **CONSTAR** do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de **CONSERVAÇÃO** em que se encontram, sem garantia, constituindo **ÔNUS** do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em **PRESTAÇÕES** poderá apresentar: (i) até o início da **PRIMEIRA** etapa, proposta por valor **NÃO** inferior ao da avaliação; (ii) até o início da **SEGUNDA** etapa, proposta por valor que **NÃO** seja inferior a **60%** do valor de avaliação atualizado ou **80%** do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de **INCAPAZ**.

A **PUBLICAÇÃO** do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos **5 DIAS** antes da data marcada para o leilão.

O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez **EM JORNAL** de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de **RÁDIO OU TELEVISÃO LOCAL** (art. 887 do CPC).

Ficam **AUTORIZADOS** os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, **DESIGNANDO-SE** datas para as **VISITAS**.

Igualmente, ficam **AUTORIZADOS** os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material **FOTOGRAFICO** para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

no estado em que se encontram.

Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, **DEVERÃO** ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica **AUTORIZADO** que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, **INTIME(M)-SE** o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação **CONSIDERAR-SE-Á** feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

E-mail: contato@lancejudicial.com.br

Ofício - Proc. 1000549-66.2020

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS <besantos@tjsp.jus.br>

Qui, 25/02/2021 17:13

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 2 anexos (1 MB)

Senha - Proc. 1000549-66.2020.pdf; Ofício - Proc. 1000549-66.2020.pdf;

Prezado(a),

Boa tarde!

Segue, no anexo, ofício expedido nos autos do Proc. 1000549-66.2020.8.26.0430, para as providências necessárias ao seu devido cumprimento.

Att.,

**BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara Única

Rua Quinze de Novembro, 809 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000

Tel: (17) 3292-1124 / Tel (17) 3292-1257

E-mail: besantos@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0099/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Para cumprimento do ato deprecado, determino o leilão judicial eletrônico do seguinte imóvel: imóvel urbano na cidade de Riolândia, denominado lote 10 da quadra 108B, do bairro Colorado, objeto da matrícula nº 14.247 do CRI da Comarca de Paulo de Faria, pelo valor de avaliação de R\$ 40.000,00 (fls. 46) O leilão deverá ocorrer em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (LANÇE JUDICIAL) e FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez EM JORNAL de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de RÁDIO OU TELEVISÃO LOCAL (art. 887 do CPC). Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s)

executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 1 de março de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Carta Precatória Cível nº 1000549-66.2020.8.26.0430

DENILZA PEREIRA MESQUITA DOS SANTOS, por seu advogado, nos autos da carta precatória em epígrafe, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Autora foi intimada, via imprensa oficial (fls. 72/73), para providenciar a intimação do executado e demais pessoas previstas no art. 889 do CPC (que deverá ser feito por via postal com AR).

Todavia, a autora é beneficiária da gratuidade processual (fls. 15) e postula alimentos aos filhos menores, portanto, presumidamente não dispõe de recursos financeiros para cientificar o executado e demais pessoas, por meio postal com AR, sem que haja prejuízo próprio.

Segundo o inciso II, §1º do art. 98 do Código de Processo Civil, a gratuidade da justiça compreende os selos postais:

“Art. 98 (...)

§1º. A gratuidade da justiça compreende:

II- os selos postais;”

Ainda, há orientação jurisprudencial nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alvará judicial. Inconformismo contra decisão que determinou certidão perante o Colégio Notarial. A agravante é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Benefício que deve ser considerado de forma ampla, abrangendo atos ainda que extrajudiciais imprescindíveis ao prosseguimento do feito. Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 2113970-22.2015.8.26.0000, 5ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador James Siano, j. em 25/06/2015)

JUSTIÇA GRATUITA. Benefício que abrange também as custas extrajudiciais para obtenção de certidões imobiliárias Art. 9º II, Lei Estadual 11.331/02. Precedentes. O Juízo deverá determinar a expedição dos ofícios necessários á obtenção das certidões que entender necessárias à formação de seu convencimento - Recurso provido. “A integral assistência jurídica referida no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, engloba tanto os atos processuais como os extraprocessuais, quando comprovado que esses podem garantir a efetividade da jurisdição prestada (AI 1.116.803-8-00, j. 29.8.07), E, ainda, AI 408.989-4/1-00, 372463-4/6-00 e 467.635- 4/9-00” (Agravo de Instrumento nº 0584410-85.2010.8.26.0000, 4ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Teixeira Leite 07.04.2011).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Usucapião Pedido de expedição de certidões indeferido. Agravantes beneficiários da Justiça Gratuita. Isenção de pagamento das despesas processuais elencadas no art. 3º, da Lei 1.060/50. Possibilidade de deferimento do pleito para que sejam expedidos ofícios para requisitar as certidões necessárias ao regular andamento do feito. Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 641.940-4/9-00, 4ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Fábio Quadros 04.06.2009).

Portanto, a gratuidade da justiça abrange o custo da intimação, via postal, do executado e das demais pessoas previstas no art. 889 do CPC.

Ante o exposto, requer que o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do CPC sejam cientificados da alienação judicial por vai de mandado expedido e cumprido pelo r. Juízo para possibilitar o regular andamento do feito, haja vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita conforme a decisão de fls. 15 dos autos.

Termos em que,
p. deferimento.
Valentim Gentil - SP, 02 de março de 2021.

Ricardo Borlina de Oliveira
Advogado, OAB/SP 163.083

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0099/2021, foi disponibilizado na página 3020 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2021. Considera-se a data de publicação em 03/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Borlina de Oliveira (OAB 163083/SP)

Teor do ato: "Para cumprimento do ato deprecado, determino o leilão judicial eletrônico do seguinte imóvel: imóvel urbano na cidade de Riolândia, denominado lote 10 da quadra 108B, do bairro Colorado, objeto da matrícula nº 14.247 do CRI da Comarca de Paulo de Faria, pelo valor de avaliação de R\$ 40.000,00 (fls. 46) O leilão deverá ocorrer em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (LANÇE JUDICIAL) e FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez EM JORNAL de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de RÁDIO OU TELEVISÃO LOCAL (art. 887 do CPC). Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica

AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Paulo de Faria, 2 de março de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS
Escrevente Técnico Judiciário